



Prefeitura Municipal de Jucati

Estado de Pernambuco

DECRETO Nº 25, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre programação financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, visando compatibilização entre a realização da receita e a execução da despesa para o exercício financeiro de 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que prevê no art. 8, que o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso e no art. 13 o desdobramento em metas bimestrais arrecadação, na Lei Complementar nº101, de 5 de maio de 2000(Lei de Responsabilidade Fiscal)

Considerando as normas de escrituração previstas na Lei nº 4.320/64 e no art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000;

Considerando a transparência necessária das informações contábeis, através do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal, da Lei Complementar nº 101/2000, previsto nos arts. 52 a 54 daquela Lei,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecido por este Decreto a programação financeira e o cronograma de desembolso da administração direta e indireta do Município, consoante Lei nº 193/2010, de 30 de dezembro de 2010, que estima receita e fixa despesa do Município de Jucati.

Parágrafo único – São partes integrantes deste Decreto:

I – o Anexo I, que dispõe sobre o desdobramento em metas bimestrais de arrecadação da administração direta, fundacional, autárquica e de fundos especiais para o exercício, da receita estimada no orçamento, bem como das re-estimativas da receita a cada bimestre, evidenciado de forma sintética as receitas de acordo a classificação legal;

 1



Prefeitura Municipal de Jucati

Estado de Pernambuco

II – o Anexo II, que dispõe sobre a Programação Financeira e Cronograma de Execução Mensal de Desembolso sintético da administração direta, fundacional, autárquica e de fundos especiais, que a administração municipal fica autorizada a utilizar no exercício de 2011, com base nas metas de arrecadação constantes no Anexo I, servindo como demonstrativo para publicação legal, em atendimento aos artigos 8º e 13 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO II CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 2º. Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 40% da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64 e disposições da LDO para 2011.

Art. 4º. Não se incluem no limite previsto no Art. 3º do presente Decreto, as suplementações realizadas nas dotações do mesmo grupo, para atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamentos do sistema previdenciário;
- III - pagamento do serviço da dívida;
- IV - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde e do Sistema Municipal de Ensino;
- V - transferências de fundos ao Poder Legislativo;
- VI – despesas vinculadas a convênios, bem como sua contrapartida;
- VII – incorporação de saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2009, do excesso de arrecadação de recursos vinculados a fundos especiais e ao FUNDEB, quando se configurar receitas do exercício superior as previsões de despesas fixadas na Lei de Orçamento.



Prefeitura Municipal de Jucati

Estado de Pernambuco

CAPÍTULO III

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DAS FINALIDADES

Art. 5º – A programação financeira e o cronograma de desembolso, com o objetivo de cumprir o princípio do planejamento e do equilíbrio das contas públicas, destina-se a:

I – assegurar à Administração Municipal a implementação do planejamento realizado, com vistas à melhor execução dos programas de governo;

II – identificar as causas do déficit financeiro ou orçamentário, quando houver;

III. Possibilitar identificar as falhas no planejamento orçamentário;

IV - permite ao Município o cumprimento dos compromissos legais e os decorrentes de fornecimentos e prestações de serviços com o Poder Público;

V – fazer frente, financeiramente, aos riscos fiscais previstos no Anexo de Riscos Fiscais de que trata o art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, e no orçamento na Reserva de Contingência, conforme art. 5º, III, “b”, da mesma Lei;

VI – viabilizar o instrumento de comprovação do planejamento do impacto orçamentário-financeiro, previsto na Lei Complementar nº 101, no exercício e nos dois seguintes:

a) da renúncia de receita, conforme art. 14, e a comprovação das medidas de compensação, quando for o caso;

b) da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, prevista no art. 16, I;

c) da despesa obrigatória de caráter continuado, prevista no art. 17, § 1º.

CAPÍTULO IV

DOS REPASSE AO PODER LEGISLATIVO

Art. 6º. Os repasses financeiros ao Poder Legislativo serão efetuados até o dia vinte de cada mês, em conta bancária especificada para esta finalidade.

Art. 7º. Os repasses mensais no exercício atenderão às operações orçamentárias.

§ 1º. Os repasses ao Poder Legislativo atenderão aos limites constitucional e aos valores referentes às dotações consignadas na Unidade Orçamentária Câmara Municipal de Vereadores para o exercício e em créditos adicionais, e obedecerá cronograma de desembolso elaborado pelo Legislativo para o atendimento de suas despesas.



Prefeitura Municipal de Jucati

Estado de Pernambuco

§ 2º. Nos meses que antecedem a elaboração do cronograma de desembolso mensal do Poder Legislativo, para efeitos de repasse será utilizado o sistema de duodécimos, sendo repassados 1/12 mensalmente do valor do orçamento da câmara, excluindo-se o valor relativo a Obras e Instalações que será disponibilizada de acordo com a previsão efetiva da obra a ser executada.

CAPÍTULO V DOS REPASSES FINANCEIRO PARA ATENDER AS VINCULAÇÕES CONSTITUCIONAL E LEGAIS E AS RECEITAS DE APLICAÇÕES

Art. 8º. Além dos valores creditados em contas específicas do retorno do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e valorização dos Profissionais de Educação – FUNDEB, os recursos vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, de que trata a Lei 9.394/96, art. 70, serão transferidos para conta vinculada à MDE, até as datas e nos percentuais previstos na Lei 9.394/96, art. 69, §5º.

Art. 9º. Os valores vinculados às Ações e Serviços Públicos de Saúde, serão depositados em contas bancárias específicas, para fins de controle e padronização de rotinas.

Art. 10º. O produto da alienação de bens e direitos e os recursos provenientes de transferências voluntárias, convênio ou congêneres, serão depositados em contas bancárias vinculadas específica para o atendimento do disposto no art. 44 e 50, I, da Lei Complementa 101/2000.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jucati, 30 de dezembro de 2010.


Gerson Henrique de Melo
Prefeito Constitucional